

A EFETIVIDADE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A RELAÇÃO JURÍDICA DIANTE DA UBERIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Lucas Francisco Pereira de Sousa¹

Anderson de Sousa Silva²

INTRODUÇÃO Immanuel Kant, em seu conceito de Dignidade Humana, compreende que a dignidade é um valor absoluto e inalienável, que nunca deve ser usado como meio para interesses alheios (Da Silva, 2021). Tal conceito filosófico harmoniza-se com o Artigo 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que assegura uma vida digna e abrange aspectos, como saúde e segurança, especialmente em âmbito trabalhista. Todavia, em pleno século XXI, a proteção jurídica do trabalhador e sua dignidade enfrentam desafios frente à urbanização das relações trabalhistas, isto é, os trabalhadores de plataformas digitais, como a Uber são reduzidos a meios de produtividade facilmente substituíveis bem como precarizados no aspecto da liberdade. (De Sousa Moraes, 2023) menciona que há um elevado índice de motoristas que preferem, contemporaneamente, a flexibilidade que é oferecida por essas plataformas, que reflete umas das multimodalidades que a uberização oferece para as pessoas, entretanto, enfrentam jornadas exaustivas e além disso assumem os custos de seus próprios instrumentos de trabalho sem nenhum meio de garantia social, visto que a grande maioria são moradores de regiões periféricas em vulnerabilidade social. **OBJETIVOS** A pesquisa explora a proteção jurídica do trabalhador na uberização, enfatizando a dignidade humana como princípio essencial para assegurar condições dignas de trabalho e garantir direitos fundamentais diante das transformações nas relações laborais modernas. **METODOLOGIA** O estudo realizou uma revisão qualitativa de quatro artigos científicos, selecionados na plataforma CAPES, com foco em publicações de 2021 a 2025. A pesquisa analisou a dignidade da pessoa humana e os impactos da uberização no trabalhador frente à modernização laboral. **RESULTADOS E DISCUSSÕES** Segundo (Abílio, 2021) a uberização caracteriza-se como uma objetificação do trabalhador. Esta que reduz o trabalhador a uma parte substituível dentro de um sistema de gestão algorítmica, pois mesmo com a regulação de

¹ Discente do primeiro período do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste - FPO. E-mail: lucas.pereira@alu.fpo.edu.br

² Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Docente da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: anderson.sousa@fpo.edu.br

contratos que refletem, de certa forma, autonomia, mas tais regulamentações internas enfrentam contradições nos princípios da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, sobretudo no que se refere à subordinação e a garantia de proteção do trabalhador. Nesse sentido, mesmo que o contrato estabelecido entre o empregado e a plataforma digital, prometa autonomia e liberdade de horários, na prática se configura como uma privação de direitos, já que o vínculo empregatício é substituído por um pacto de adesão, inviabilizando 13º salário e férias, direitos garantidos pela legislação, mas não plenamente efetivados sem vínculo formal. Tal realidade, conseqüentemente, se distancia do conceito de dignidade humana proposto por Immanuel Kant, haja vista que as plataformas exercem um controle focado, exclusivamente, no aumento do próprio poder aquisitivo evidenciando o uso do servidor como ferramenta para a obtenção de lucro. Por consequência, instala-se uma jornada de trabalho excessiva e sem garantias sociais. Segundo Franco, Ferraz, Ferraz, (2023) a busca por remuneração digna intensifica o ritmo de trabalho, gerando jornadas exaustivas, danos à saúde e evidenciando a falta de fiscalização. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** Portanto, é necessária maior regulação das plataformas digitais, com o Estado reforçando a CLT, estabelecendo vínculos trabalhistas efetivos, supervisionando jornadas e garantindo os direitos dos trabalhadores em prol de uma sociedade mais ética.

Palavras-chave Dignidade Humana. Direitos trabalhistas. Trabalho Contemporâneo. Uberização.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. **Sociologias**, v. 23, n. 57, p. 26-56, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 out. 2025.

DA SILVA, Amanda Camargo Marques et al. A dignidade humana: uma análise a partir de Kant e Sartre. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, v. 24, n. 1, 2021.

DE SOUZA MORAES, Rodrigo Bombonati. Uberização do trabalho: a percepção dos motoristas de transporte por aplicativos na cidade de Goiânia. **Gestão & Regionalidade**, v. 39, p. e20238117-e20238117, 2023.

FRANCO, David Silva; FERRAZ, Deise Luiza da Silva; FERRAZ, Janaynna de Moura. Economia política da uberização: A exploração dos trabalhadores conforme as três formas de intermediação do trabalho nas empresas-plataforma. **Organizações & Sociedade**, v. 30, p. 360-387, 2023.